



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 22ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 18 A 19 DE MARÇO DE 2002**

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dois, às oito horas e trinta minutos, compareceram à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, localizado na Rua 24 de Janeiro, nº 181, Barra Norte, Teresina-PI, o Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado dos servidores Beatriz Zanella, Cláudio Gomes Carneiro, Marcelo da Fonseca Pôrto e Viviani de Moraes Maia, para a realização da Correição-Geral Ordinária, divulgada no Edital publicado na página 276 do Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Seção I, que circulou no dia treze de março de dois mil e dois, e no Edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí do dia treze de março de dois mil e dois, página 32, da qual também foram notificados, por ofício, o Exmo. Sr. Juiz Fausto Lustosa Neto, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Piauí, a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho - 22ª Região, a Procuradoria Regional do Trabalho - 22ª Região e a Associação dos Advogados Trabalhistas do Piauí. Cumpridas as disposições regimentais, o Ex.mo Sr. Ministro Corregedor-Geral abriu, imediatamente, os trabalhos da Correição. **ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:** O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região compõe-se de sete juízes togados vitalícios e funciona na plenitude de sua composição. **MOVIMENTO PROCESSUAL:** A movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região deu-se, no período correccionado - primeiro de janeiro de um mil, novecentos e noventa e sete a vinte e oito de fevereiro de dois mil e dois -, da seguinte forma, segundo os dados estatísticos fornecidos pela Secretaria-Geral da Presidência:

ANO	RECEBIDOS				RESOLVIDOS				DECI- SOES MONO- CRA-TI- CAS
	RE- CUR- SOS	ACOES ORIGI- NA- RIAS	DISSI- DIOS COLE- TIVOS	EM- BAR- GOS DE- CLA- RA- TÓ- RIOS	JULGADOS				
					RE- CUR- SOS	ACOES ORIGI- NA- RIAS	DISSI- DIOS COLETI- VOS	EMBAR- GOS DE- CLARA- TORIOS	
1997	2.843	138	8	-	1.638	137	6	-	99
1998	3.305	132	7	-	2.277	92	4	270	73
1999	2.921	196	7	-	1.705	136	5	201	93
2000	2.198	258	6	-	1.364	162	8	113	129
2001	2.852	375	4	-	2.143	268	5	392	218
2002	335	49	0	-	298	50	0	73	16
Subtotal	14.454	1.148	32	-	9.425	845	28	1.049	628
TOTAL		15.634					11.975		

De acordo com os dados estatísticos fornecidos, ingressaram quinze mil, seiscentos e trinta e quatro feitos no Tribunal durante o período correicionado, sendo que quatorze mil quatrocentos e cinquenta e quatro processos referiam-se a recursos diversos, um mil, cento e quarenta e oito a ações originárias e trinta e dois a dissídios coletivos. Foram resolvidos, no mesmo período, onze mil, novecentos e setenta e cinco processos, dos quais nove mil quatrocentos e vinte e cinco eram recursos diversos, oitocentos e quarenta e cinco ações originárias, vinte e oito dissídios coletivos, um mil e quarenta e nove embargos de declaração e seiscentos e vinte e oito processos diversos que foram solucionados por decisões monocráticas. Nos anos de um mil novecentos e noventa e sete a dois mil não havia controle dos embargos de declaração opostos e, a partir do ano dois mil e um, o Tribunal passou a controlar o número de embargos de declaração distribuídos aos juízes relatores, separadamente. **EXAME DOS PROCESSOS:** Foram correicionados 68 (sessenta e oito) processos em tramitação no Tribunal, solicitados por amostragem no Gabinete da Presidência, na Secretaria da Corregedoria-Regional do Trabalho, na Secretaria do Tribunal Pleno, na Seção de Precatórios e nos Gabinetes dos Exmos. Srs. Juízes, a saber:

RORS 970/01	RORS 660/01	RORS 1304/01	RORXOF 39/02
RO 1247/00	RO 559/00	RORXOF 1244/00	RO 1738/00
AP 750/93	RORORXOF1068/01	RO 2172/01	RO 1957/01
RO 2281/01	RO 1359/00	AP 531/93	RORS 92/01
AD 56/98	AP 399/01	PR 1071/97	AI 428/97
RO 2622/01	RO 2070/01	AP 2106/01	AP 2608/92
RO 1137/00	AR 2893/99	AP 277/01	RO 864/01
RO 637/01	RO 41/01	RO 684/01	RO 666/01
RO 143/01	RORXOF 879/01	RORA 1334/01	RORXOF 1187/01
RO 837/00	RO 233/01	RORXOF 852/01	RO 1185/01
RO 1205/01	RORXOF 808/01	RO 117/01	RO 1724/00
MS 1158/00	RORARS 2196/01	AI 1787/00	AC 1665/00
RO 0129/01	RO 01645/00	PR 1184/95	RO 01431/00
RORA 1974/98	RORXOF 889/01	RO 936/01	RXOF 2131/01
RORO 2423/01	AC 056/01	AC 432/98	HC 020/99
AR 2545/97	RORO 52/01	RO 0102/98	RO 1866/00
RO 2982/97	RO 1582/00	RO 2313/97	PR 850/98

AUTUAÇÃO: Foram autuados, no período correicionado, quinze mil, seiscentos e trinta e quatro processos. Todos os feitos são autuados imediatamente após o ingresso no Tribunal, e os processos em grau de recurso são remetidos, automaticamente, pelo Serviço de Cadastramento Processual ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, com exceção dos feitos que tramitam sob o procedimento sumaríssimo e das ações originárias. Cabe aqui fazer o registro de que a Seção de Autuação, em alguns casos, não certificou a data de recebimento dos processos no Tribunal, nem mesmo a conferência de folhas dos autos, conforme determina o Provimento nº 3/75, impossibilitando a verificação de eventuais atrasos entre a remessa dos autos pela Vara do Trabalho de origem e a efetiva data de recebimento desses feitos, além de comprometer a segurança processual. Em outros casos, a Seção de Autuação não juntou aos autos o termo de autuação e revisão de folhas dos processos, sendo exemplos dessas ocorrências os processos: RO-2.622/2001, RO-RA-2.196/2001, AI-428/1997-003-22-00-3, RORA-1.359/2000-001-22-00-9 e RO-RA-2.196/2001. Foi, ainda, informado que não havia ações originárias aguardando autuação no dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e dois, constando, no entanto, cinquenta e sete recursos na Seção de Classificação e Autuação. **DISTRIBUIÇÃO:** Conforme demonstrado pelas

informações fornecidas pelo Tribunal, no período correicionado, foram realizadas setecentas e vinte e duas audiências públicas de distribuição, sendo que quatrocentas e vinte e quatro foram distribuições ordinárias e duzentas e noventa e oito extraordinárias, totalizando doze mil, cento e sessenta e cinco processos sorteados entre os juízes integrantes da Corte. Desse total de processos distribuídos, dez mil, setecentos e quinze referem-se a recursos diversos, novecentos e oitenta e sete a ações originárias e vinte e nove a dissídios coletivos. Os quatrocentos e trinta e quatro processos restantes são relativos a embargos de declaração distribuídos apenas nos anos de dois mil e um e dois mil e dois, já que os embargos de declaração distribuídos entre os anos de um mil, novecentos e noventa e sete e dois mil, não constavam da estatística de distribuição do Tribunal Regional, conforme exposto anteriormente. Verificou-se que em vinte e oito de fevereiro de dois mil e dois quinze processos aguardavam distribuição. Conforme informações da Presidência do Tribunal Regional, a distribuição ordinária de processos é realizada semanalmente, às terças e quintas-feiras, sendo que os processos emergenciais, tais como pedidos liminares, ações cautelares, dissídios coletivos, habeas corpus e mandados de segurança, são distribuídos imediatamente, de acordo com o art. 25, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal Regional. Não há previsão regimental quanto à quantidade de processos a serem distribuídos para cada juiz-relator, sendo informado que, normalmente, todos os processos são distribuídos semanalmente, exceto quando há número excessivo de recursos.

DISTRIBUIÇÃO					
ANO	RE- CURSOS	AÇÕES ORIGINÁRIAS	DISSÍDIOS COLETIVOS	EMBARGOS DECLARATÓRIOS	TOTAL ANUAL
1997	2.103	146	3	**	2.252
1998	2.231	103	5	**	2.339
1999	1.888	164	6	**	2.058
2000	1.627	190	13	**	1.830
2001	2.470	325	2	375	3.172
2002*	396	59	0	59	514
TOTAL	10.715	987	29	434	12.165

A diferença verificada entre o número de processos recebidos e os distribuídos e/ou resolvidos no período correicionado, segundo informado, deve-se ao fato de que os agravos de instrumento de competência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e os agravos regimentais enviados aos próprios relatores são contados como autuados, mas não constam dos dados relativos à distribuição e/ou resolvidos. Além disso, os processos redistribuídos também são lançados como feitos recebidos. De acordo com informações fornecidas pelo Tribunal Regional, os impedimentos dos juízes são verificados antes mesmo da distribuição dos feitos, em atenção ao princípio da celeridade processual. **TRAMITAÇÃO** : No que se refere aos prazos de tramitação dos processos no Tribunal, ficou constatado que os juízes que compõem esta Corte, de um modo geral, observam os prazos legais e regimentais. Em poucos processos examinados, os prazos para estudo dos feitos por relatores e/ou revisores, bem como para redação de acórdão, foram ultrapassados (Processos nºs RO-2.622/2001, RO-41/2001 e RO-233/2001). Cabe esclarecer que em resposta à solicitação de informações formulada pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral, foi fornecida lista referente aos processos distribuídos há mais de doze meses e ainda pendentes de solução no âmbito do Tribunal Regional. Requisitados os autos para exame, foram verificadas as seguintes situações: 1. os Processos nºs. RO-193/2000, RO-1137/2000, RO-129/2001, AD-56/98, RO-2982/97, RO-1582/2000, RO-1724/2000, AP-683/2000, AP-1857/2000, RORXOF-0139/2001, RXOF-3140/99, RO-2313/97 e RORA-1974/98 baixaram à Vara do

Trabalho de origem para cumprimento de diligências ou em razão de homologação de acordo ou de desistência de recurso, sem que fosse registrada essa tramitação na Secretaria do Tribunal Pleno, dando margem a dúvidas quanto à solução ou não do feito; 2. o Processo nº AP 277/2001 encontra-se sobrestado até o julgamento do recurso ordinário interposto para o Tribunal Superior do Trabalho nos autos da ação rescisória, sem o respectivo registro na Secretaria do Tribunal Pleno e no Sistema de Cadastramento Processual; 3. o Processo nº MS-337/98, a exemplo dos acima mencionados, foi remetido ao Supremo Tribunal Federal sem o respectivo registro na Secretaria do Tribunal Pleno. Quanto ao Processo nº RO-1178/2001, verificou-se que a certidão de abertura do segundo volume não constou em seu início, mas apenas à trigésima terceira folha constante desse volume e que foi juntada petição de acordo nos autos, ainda não despachada. Nos autos do RO-0193/2000, o julgamento foi convertido em diligência em 17/4/2000, para que a Segunda Vara do Trabalho de Teresina remetesse a esse Tribunal a Reclamação Trabalhista nº 02.1387/98, a fim de que fosse a eles anexada. Os autos desse recurso ordinário foram enviados para aquela Vara e indevidamente arquivados. Registre-se que a RT 02-1387/98 já havia sido arquivada por ausência das partes na audiência desde 22 de outubro de 1998. No que se refere à Reclamação Trabalhista RT 01-865/90 foi concedida audiência aos interessados e explicitado a eles que relativamente aos quatro agravos de petição interpostos pelo executado e pertinentes a esta reclamação trabalhista, três foram apensados ao primeiro deles para que todos fossem julgados em conjunto. Além disso, embora o Regimento Interno do Tribunal Regional não especifique prazos quanto à publicação de despachos de admissibilidade de recurso de revista e de acórdãos, juntada de petições e inclusão de feitos em pauta, verificou-se em vários casos morosidade injustificável quanto aos referidos procedimentos nas secretarias judiciárias. Com efeito, apurou-se os prazos médios de oito dias para juntada de petição aos autos; de trinta dias para a publicação do acórdão; de vinte dias para a conclusão dos autos à Presidência após a interposição de recurso de revista; de sete dias para a elaboração do despacho de admissibilidade e de dez dias para a publicação deste despacho, e vinte dias para incluir processo em pauta. Da mesma forma, não se mostram adequados os procedimentos quanto à remessa de embargos de declaração, recursos de revista e agravos de instrumento à Secretaria Judiciária para exame dos pressupostos extrínsecos, antes de serem encaminhados aos juízes competentes, pois acarretam atraso indevido no regular andamento dos processos em, aproximadamente, dez dias. São exemplos desses procedimentos inadequados os seguintes processos: RO-837/2000, RORORXOF-1068/2001, RORXOF-1187/2001, RO-143/2001, RO-864/2001, RO-637/2001, RO-1178/2001, e RORA-1334/2001. Especialmente em relação aos feitos selecionados que se encontravam distribuídos ao Exmo. Sr. Juiz Wellington Jim Boavista, foram detectadas as seguintes irregularidades: 1. o Processo nº HC-0020/99 foi concluso ao juiz-relator em três de fevereiro de um mil, novecentos e noventa e nove e somente foi despachado em dezoito de março de dois mil e dois; 2. os Processos nºs. AC-432/98 e AC-1665/2000 foram encaminhados ao gabinete do juiz-relator, respectivamente, em 24/4/98 e 23/11/2000, tendo ficado paralisados até a data desta correição (18.3.2002), ocasião em que foram juntadas aos autos petições dos autores desistindo das ações; 3. O Processo nº AC-0056/2001 foi concluso ao juiz-relator em 25/6/2001 e até esta data encontra-se paralisado; 4. os Processos nºs. AC-898/98 e AC-800/2000 foram distribuídos, respectivamente, em 12/6/98 e 8/6/2000, estando desaparecidos; 5. nos autos do Processo nº AI-1787/2000, houve pedido de vista regimental feito pelo juiz em dez de abril de dois mil e um, somente sendo devolvidos os autos em quinze de março de dois mil e dois; 6. o Processo nº RO-92/2001, tramitando em grau de recurso sob o rito sumaríssimo, foi distribuído ao

juiz-relator em 25/1/2001, tendo sido incluído em pauta por três vezes, em virtude do adiamento do julgamento do feito em duas ocasiões a pedido do próprio relator e outra em decorrência de sua ausência justificada. Esse juiz se justificou perante o Corregedor-Geral, pediu escusas pelas falhas e esclareceu estar providenciando restauração dos autos desaparecidos. **ORDENAÇÃO DOS PROCESSOS:** O Tribunal Regional do Trabalho está satisfatoriamente conduzindo a ordenação dos processos. Foram detectadas, entretanto, algumas irregularidades referentes à não-inutilização de folhas em branco ou à sua incorreta inutilização, conforme os Processos nºs RO-2.196/2001, RO-666/2001, RO-684/2001, RO-41/2001, RORORXOF-1.068/2001, RO-2.281/2001 e RO-2172/2001, procedimentos em desacordo com os Provimentos nºs 3/75, 2/64 e 02/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **JULGAMENTO :** Foram realizadas, no período correicionado, duzentas e vinte e sete sessões de julgamento: duzentas e cinco sessões ordinárias e vinte e duas extraordinárias. As informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho revelam que foram solucionados no referido período correicionado onze mil, trezentos e quarenta e sete processos, já incluídos nesse total um mil e quarenta e nove embargos de declaração. Não constam desse total os seiscentos e vinte e oito processos resolvidos monocraticamente. Em vinte e oito de fevereiro de dois mil e dois, cento e sessenta e oito processos aguardavam julgamento na Secretaria do Tribunal Pleno. Verificou-se, também, atrasos nos julgamentos dos processos, especialmente em virtude da demora nos procedimentos adotados pelas seções judiciárias, como, por exemplo, inclusão de feitos em pauta. Os referidos atrasos foram identificados, inclusive, em processo de rito sumaríssimo (RORA-2.196/2001), onde, entre a data de recebimento do processo no Tribunal e o seu julgamento, decorreram, aproximadamente, seis meses. Outras ocorrências dessa natureza foram encontradas nos processos: RXOF-2.131/2001; RO-936/2001; RORXOF-889/2001; e RO-666/2001.

JULGADOS	1997	1998	1999	2000	2001	2002	TOTAL
PROCESSOS DE NATU-REZA RECURSAL	1.638	2.277	1.705	1.364	2.143	298	9.425
AÇÕES ORIGINARIAS	137	92	136	162	268	50	845
EMBARGOS DECLARATORIOS	-	270	201	113	392	73	1.049
DISSÍDIOS COLETIVOS	6	4	5	8	5	0	28
TOTAL	1.781	2.643	2.047	1.647	2.808	421	11.347

PRESIDÊNCIA. DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSOS DE REVISTA: No período correicionado, dois mil, seiscentos e noventa e seis recursos de revista foram submetidos ao juízo de admissibilidade regional, tendo sido despachados, dois mil, setecentos e sessenta e nove. Desses, um mil, seiscentos e quarenta e três recursos de revista tiveram seu seguimento denegado e um mil, cento e vinte e seis foram admitidos. Não foi possível verificar o número de agravos de instrumento interpostos contra os despachos denegatórios de recursos de revista, pois o Tribunal Regional não controla, separadamente, os agravos de instrumento destinados a destrancar recursos de revista e recursos de outra natureza.

DISCRIMINAÇÃO		1997	1998	1999	2000	2001	2002	
Recursos de Revista	Interpostos	343	353	742	422	595	241	
	Despachados	Admitidos	80	247	192	199	363	45
		Não admitidos	273	326	564	244	171	65

Agravos de Instrumento para destrancar Recurso de Revista	Interpostos	**	**	**	**	**	**
---	-------------	----	----	----	----	----	----

AGRAVOS DE INSTRUMENTO: Verificou-se que os processos nºs RO-1.205/2001, RO-233/2001, RO-837/2000 e RORXOF-808/2001 foram enviados à Secretaria Judiciária para intimar os respectivos agravados para apresentar contraminuta e, passados mais de trinta dias, esses autos ainda permanecem no referido setor sem o cumprimento da diligência. **FUNÇÃO CORREGEDORA:** Ao longo do período correccionado, foram apresentadas oitenta e uma reclamações correccionais e trinta e seis pedidos de providência, sendo solucionadas setenta e sete reclamações correccionais e vinte e nove pedidos de providência. Restam, portanto, ainda sem solução, quatro reclamações correccionais e sete pedidos de providência

DISCRIMINAÇÃO		1997	1998	1999	2000	2001	2002	
Reclamações Correccionais	Protocolizadas	5	6	27	24	18	1	
	Decididas	Procedentes	0	0	0	11	2	0
		Improcedentes	3	4	26	3	6	0
		Extintas s/ julg. mérito	2	2	0	11	5	0
		Desistência	0	0	0	0	2	0
	Protocolizados	0	4	6	20	5	1	
Pedidos de Providências	Decididos	Procedentes	0	1	0	6	1	0
		Improcedentes	0	0	4	4	1	0
		Extintos s/ julg. mérito	0	2	1	4	4	0
		Desistência	0	1	0	0	0	0

PRECATÓRIOS : Foi informada a expedição pelo Tribunal Regional do Trabalho de três mil, quinhentos e sessenta e nove precatórios, sendo que quarenta e quatro foram expedidos contra a União, dois mil e sessenta e seis contra o Estado e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove contra Municípios. Atualmente existem dois mil, duzentos e cinquenta e dois precatórios com prazo vencido e ainda não quitados, dos quais quatorze são precatórios da União, um mil, duzentos e cinquenta e dois são do Estado e novecentos e oitenta e seis são dos Municípios. Também constam das informações fornecidas pelo Tribunal Regional do Trabalho quinhentos e cinquenta e sete precatórios com prazo a vencer e dezessete precatórios com pedido de intervenção municipal e um estadual.

PRECATÓRIOS	EXPEDIDOS	QUITADOS	AGUARDANDO PAGAMENTO		PEDIDO DE INTERVENÇÃO
			VENCIDOS	NO PRAZO	
UNIÃO	44	23	14	7	0
ESTADO	2.066	619	1.252	195	1
MUNICÍPIO	1.459	118	986	355	17
TOTAL	3.569	760	2.252	557	18

Foi concedida audiência aos interessados do Processo nº PR-0850/98, e a eles foi explicado que houve uma decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho determinando a suspensão do seqüestro por não ter havido preterição. Contra esta decisão houve insurgência dos exeqüentes através de uma petição que foi recebida como agravo regimental. Este agravo não foi conhecido porque não acompanhado do instrumento procuratório. Verificou-se, ainda, quanto a esse precatório, que foi requerida, por parte dos exeqüentes, Intervenção Federal no Estado do Piauí (PIF 1657/2001) que está sendo processada, regularmente, sendo que o último

despacho determinou a remessa dos autos à Procuradoria-Regional do Trabalho. Foi esclarecido, pois, aos interessados que o processo segue o seu rito normal, nas circunstâncias, eis que a executada, Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí, ainda continua a existir formalmente e, assim, tem-se considerado uma ordem cronológica exclusivamente quanto aos seus débitos. Foi ainda ponderado aos interessados que não houve, no processo referido, um questionamento jurídico quanto a ser ou não o Estado do Piauí o devedor, em virtude da inexistência real do CEPRO, e que essa Justiça só poderia decidir essa questão se houvesse uma provocação das partes nesse sentido.

RECOMENDAÇÕES: Tendo em vista a finalidade precípua da Corregedoria-Geral de cooperar no sentido de otimizar a atuação da Justiça do Trabalho, o Ministro Corregedor-Geral, no exercício de suas atribuições, passa a recomendar que: **1.** sejam observados por todos os servidores do Tribunal Regional do Trabalho, e também pelos das Varas do Trabalho, por recomendação do Corregedor-Regional, os provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, especialmente os Provimentos nºs 3/75, 2/64 e 02/2001, referentes aos procedimentos alusivos à inutilização de folhas em branco e à indicação do nome do servidor signatário de termos e atos processuais, bem como a oposição do termo de conferência da numeração de folhas; **2.** a exemplo do que ocorre no Tribunal Superior do Trabalho, por força da Resolução Administrativa nº 322/96, somente deverão ser enviados à Procuradoria-Regional da Justiça do Trabalho os processos em que esta atue obrigatoriamente, ficando, em todos os casos, resguardada a manifestação do Ministério Público em sessão e, também, a remessa dos autos ao **Parquet** em hipóteses específicas, a critério do juiz-relator. **3.** sejam distribuídos semanalmente todos os processos que ingressem no Tribunal, a exemplo do procedimento adotado pelo Colendo TST; **4.** os Exmos. Srs. Juízes que compõem o Tribunal Regional envidem esforços no sentido de que não ocorram atrasos no exame dos processos como relator e revisor, bem como na elaboração dos acórdãos; **5.** a Presidência do Tribunal Regional adote as providências necessárias para agilizar a tramitação dos processos, especialmente no que se refere à publicação de despachos de admissibilidade de recursos de revista e de acórdãos, juntada de petições, inclusão de feitos em pauta; **6.** a Presidência do Tribunal Regional adote providências no sentido de que os procedimentos relativos à remessa dos processos de natureza recursal à Secretaria Judiciária, para exame dos pressupostos extrínsecos de conhecimento, não interfiram na celeridade processual; **7.** o Tribunal Regional solucione os problemas relativos aos atrasos nos julgamentos dos processos, decorrentes da demora nos procedimentos adotados pelas diversas seções judiciárias, inclusive e especialmente quanto aos processos submetidos ao rito sumaríssimo; **8.** o Tribunal Regional realize o controle estatístico dos agravos de instrumento interpostos contra os despachos denegatórios dos recursos de revista, separadamente daqueles agravos de instrumentos apresentados em recursos de outra natureza; **9.** a Secretaria Judiciária providencie o cumprimento imediato dos despachos proferidos pelos Exmos. Srs. Juízes e das diligências determinadas pelas Sessões de Julgamento, sanando, em especial, os atrasos verificados quanto à intimação para apresentação de contraminuta aos agravos de instrumento; **10.** mantenha o procedimento de não dar efeito modificativo aos embargos de declaração sem que antes seja concedido prazo para a parte embargada apresentar contrariedade ao pedido declaratório, de acordo com a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal, seguida pelos Tribunais Superiores; **11.** o Serviço de Distribuição de feitos do Tribunal continue procedendo ao exame prévio da existência de impedimentos dos juízes integrantes da Corte, visando a evitar a redistribuição dos feitos, em observância ao princípio da celeridade processual; **12.** seja dado cumprimento à Instrução Normativa nº 16/99 do TST, no que se refere

ao agravo de instrumento processado nos autos principais. No despacho que concede vista ao agravado-credor para impugnar o agravo de instrumento não é necessário intimá-lo para se manifestar quanto ao seu interesse na extração da carta de sentença; **13.** o Exmo. Sr. Juiz Wellington Jim Boavista observe rigorosamente os prazos legais e regimentais, evitando manter autos paralisados, principalmente quando se tratar de processos que tramitem na Corte sob o rito sumário e sumaríssimo; e, especialmente, quanto aos processos cautelares referidos, providencie a sua imediata restauração; **14.** proceda-se ao lançamento de toda a tramitação dos feitos, como o sobrestamento ou baixa dos autos, em diligência não só na Secretaria do Tribunal Pleno, como também no Sistema de Cadastramento Processual. **15.** quanto ao RO-193/2000, sejam tomadas as providências para apurar as responsabilidades no tocante às falhas ali verificadas, a fim de evitar a paralisação indevida de processos como no presente caso. Determina-se, ainda, o imediato julgamento do recurso ordinário referido. **16.** quanto aos precatórios deve ser observada, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação e que todo mandado de seqüestro seja antecedido de despacho fundamentado nos autos do precatório respectivo. Quanto aos débitos do CEPRO - Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí sejam expedidos precatórios específicos, enquanto mantido o entendimento de ser essa Fundação a executada. **17.** Seja conferida a máxima celeridade a todos os processos de precatório e aos pedidos de intervenção federal no Estado. **18.** Que se dê celeridade no julgamento dos agravos de petição relativos à Reclamação Trabalhista RT 01-865/90, em virtude da delonga do desfecho dessa reclamação. Determina-se, finalmente, a este Tribunal, que dentro de trinta dias informe à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho as medidas tomadas quanto ao cumprimento destas recomendações. **CONSIDERAÇÕES GERAIS:** A correção realizada demonstrou que os juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, de um modo geral, vêm atendendo de maneira satisfatória os prazos legais e regimentais quanto à tramitação dos processos, zelando pela celeridade processual. Mostra-se digno de nota o empenho da Presidência do Tribunal quanto à distribuição célere dos processos, realizando distribuição ordinária semanal às terças e quintas-feiras. Da mesma forma, merece ser ressaltada a celeridade do Ministério Público do Trabalho quanto ao exame dos processos que lhe são encaminhados para emissão de parecer circunstanciado. **REGISTROS: 1.** O Ministro Corregedor-Geral foi recepcionado pelo Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, Dr. Fausto Lustosa Neto, e pelo Dr. Marcelo Jerfeson Evangelista, Secretário-Geral da Presidência. Em seguida visitou as instalações do Tribunal. **VISITAS:** Visitaram o Ministro Corregedor-Geral: 1. No dia dezoito de março, os Srs. Carlos Alberto Batista da Silva e Jorge Chaib Filho, e o Dr. Jorge Chaib, para tratar de assunto referente ao Processo PR-850/1998, do CEPRO - Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí; e a Srª Cibele Alves da Veiga Neto e outros, referente ao Processo RT-865/1990, do Banco do Estado do Piauí; 2. No dia dezoito de março, os Srs. Antônio Machado, Presidente do SINTSPREVS; o Dr. Jorge Chaib e o Dr. Helbert Maciel, referente ao Processo PR-996/1997; o Sr. Carlos Alberto Batista da Silva e o Dr. Jorge Chaib, referente ao PR-850/1998, do CEPRO - Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí. **AGRADECIMENTOS:** o Ministro Corregedor-Geral agradece aos Exmos. Srs. Juízes que compõem esta Corte, na pessoa do seu Presidente, Dr. Fausto Lustosa Neto, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da correção, especialmente, aos ilustríssimos servidores desta Corte: Dr. Marcelo Jerfeson Evangelista, Secretário-Geral da Presidência; Josmar Rodrigues de Lima, Diretor Geral do Tribunal; Érika Carneiro Pinheiro, Secretária do Tribunal Pleno; Ana Karina Sobral Cardoso, Assessora da Presidência; Maria José Gomes dos Santos,

Diretora da Secretaria Judiciária; Nilton César Santos, Secretário da Corregedoria; Antônia Jussara Gomes Alves de Sousa Lima, Diretora do Serviço de Cadastramento Processual; José Eduardo Pereira Filho, Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho; Kênia Maria Costa, Assessora da Presidência Substituta; Nyrla Garcia Rabelo Raulino, Técnico Judiciário; Oscar Lopes de Oliveira Júnior, Técnico Judiciário; Francisco Martins Reis Filho, Agente de Segurança; Hélder Laércio Lima Vitorino, Agente de Vigilância; Dr. Tibúrcio Monte Neto, Médico; Sr. Cícero Vilson Andrade de Souza, Diretor do Serviço de Informática; Irenildes de Jesus Costa Batista, Técnico Judiciário e Enedina da Rocha Damaceno, Atendente.

ENCERRAMENTO: O encerramento da Correição-Geral Ordinária deu-se em sessão plenária realizada às dezesseis horas do dia dezanove de março de dois mil e dois, presentes o Exmo. Sr. Juiz Fausto Lustosa Neto, Presidente, e os Exmos. Srs. Juízes Wellington Jim Boavista, Francisco Meton Marques de Lima, Liana Chaib, Arnaldo Bóson Paes, integrantes da Corte Regional, bem como a representante do Ministério Público do Trabalho, Drª Evanna Soares. Presentes, ainda, assistindo a essa sessão, os senhores Juízes Titulares de Varas do Trabalho vinculadas a este Tribunal Drs. Manoel Edílson Cardoso; Liana Ferraz de Carvalho; Giorgi Alan Machado Araújo; e os Exmos. Srs. Juízes Substitutos, Thânia Maria Andrade Bastos; Tibério Freire Villar da Silva, Presidente da AMATRA XXII; José Carlos Vilanova Oliveira; João Luiz Rocha do Nascimento; Manoel Joaquim Neto. Presentes, ainda, Dr. Nelson Nery Costa, Presidente da OAB-PI; Dr. José de Anchieta Cortez, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas, além de advogados, Assessores de Juízes, Diretores e servidores desta Corte. A ata vai assinada pelo Ex.mo Sr. Ministro VANTUIL ABDALA, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Ex.mo Sr. Juiz Fausto Lustosa Neto, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, e por CLÁUDIO GOMES CARNEIRO, Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

VANTUIL ABDALA
Ministro Corregedor-Geral

FAUSTO LUSTOSA NETO
Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

CLÁUDIO GOMES CARNEIRO
Assessor da Corregedoria-Geral